## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Reg. 193.569 - Patr. 803

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

# TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO

Permitente: Prefeitura do Município de São Paulo
Permissionária: Associação Evangélica Beneficente- AEB
Processo nº 02-016.574-84\*41 - Auto de Cessão nº 3000
Planta nº A-8920 - Área de 1520,00 m²
Autorizado pelo Decreto nº 27.502 de 14.12.88

OK reput.

Aos vinte e seis dias do mês de Outubro de hum mil novecentos e noventa, na Diretoria do Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de São Paulo, entidade jurídica de direito público interno doravante denominada simplesmente permitente, representada nos termos do art. 22, nº I, da Lei nº 5.531, de 17 de julho de 1958 e do artigo 29,  $n^{\Omega}$  II do Decreto  $n^{\Omega}$  27.321 de 11 de novembro de 1988, pela Diretora do seu Departamento Patrimonial, Dra Maria Sylvia Nogueira de Toledo, brasileira , casada , advogada inscr<u>i</u> ta na OAB/SP sob nº 45.722 residente e domiciliada nesta Capital , aí compareceu a Associação Evangélica Beneficente- AEB , com sede nesta Capital, na Rua Barão de Iguape, 99 , Liberdade , inscrita no CGC/MF sob  $n^{\Omega}$  61.705.877/0001-72, com seus estatutos registrados sob  $n^{\Omega}$ .... 62.064 , no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas 21.12.84 , doravante denominada simplesmente permissionaria , neste ato representada pelo Sr. Daniel de Lima, portador da Cédula de Identi dade R.G.  $n^{Q}$  021023230-2 e CPF  $n^{Q}$  048.589.648-68 , residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Heitor Penteado nº 236, apto. 82, confor me procuração lavrada no livro 637, pag. 388 do 15º Tabelionato de No tas, na presença das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. E, perante as mesmas testemunhas, pela permitente me foi dito: 12) que pelo processo administrativo nº 02-016.574-84\*41 cuidou-se de permitir o uso, em favor da ora permissionária, de imóvel de sua propriedade -Creche Municipal de Belém - com benfeitorias consistentes em edifica ção, instalações , mobiliário e equipamentos, em perfeitas condições de utilização e funcionamento , situado na Av. Álvaro Ramos, no Subdistrito, Alto da Moóca; 2º) que a área referida na cláusula ante rior assim se descreve: área delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1 ,



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

formato retangular, com cerca de 1.520,00 m2 (hum mil, quinhentos vinte metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Av. Álvaro Ramos: pela frente - linha reta 4-1, medindo mais ou menos 20,00 m, confrontando com a Av. Álvaro Ramos, segundo alinhamento; pelo lado direito - linha reta 1-2, medindo mais ou nos 76,00 m, confrontando parte com o imóvel nº 1192 da Av. Álvaro Ramos de propriedade de Herminio da Assunção dos Santos e parte imovel nº 33 da Rua Limonita , de propriedade de Manoel Gonçalves Pe reira e outro; pelo lado esquerdo - linha reta 3-4, medindo mais ou menos 76,00 m. confrontando parte com os imóveis nºs , 1.142, 1.146 1.148 , 1.150 e 1.154 da Av. Álvaro Ramos , de propriedade de Isaac Dzik e parte com o imovel nº 1.166 da Av. Alvaro Ramos, de propriedade de Daniel Pereira; pelos fundos - linha reta 2-3, medindo mais ou menos 20,00 m , confrontando com a Rua Limonita , segundo seu alinhamento, tudo conforme está melhor assinalado e caracterizado na planta A-8920 do arquivo da Divisão de Engenharia do Departamento Patrimonial da ora permitente que , devidamente rubricada pelas partes , fica fa . zendo parte integrante do presente termo; 3º) que , nos termos do De creto  $n^{\Omega}$  27.502 , de 14 de dezembro de 1988 , por este instrumento na melhor forma de direito, a Prefeitura do Município de São Paulo per mite, como de fato permitido tem, à Associação Evangélica Beneficente AEB, o uso do imóvel municipal descrito na cláusula segunda supra; 40) que a permissão de uso , que se refere apenas ao imóvel supra descrito, é dada a título precário e gratuito reservando-se a permitente o direito de a qualquer tempo revogá-la, exigindo mediante simples no tificação administrativa , a restituição imediata do imóvel completa mente limpo, livre e desimpedido; 5º) que, pelo presente termo e melhor forma de direito, a permissionaria, sob sua inteira responsabi lidade, ainda se obriga a: a) utilizar o imóvel cedido e suas benfeitorias exclusivamente para o fim específico de manutenção e desenvolvi mento do programa de assistência e promoção social, bem como não cedêlo ou transferí-lo a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for; b) cooperar, no desenvolvimento de suas atividades, com os serviços afins da Prefeitura, sempre que para tal for solicitada, de vendo observar as condições e orientações técnicas que forem estatuí das, por meio de convênio ou por qualquer outro ato que se fizer conve niente; c) não realizar qualquer obra ou benfeitoria no imóvel sem pré via e expressa aprovação pelas unidades competentes da Prefeitura; d ) Noled

PATR. - 008 · DGM

### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

d) arcar com todas as despesas e tributos decorrentes da permissão de uso prevista neste termo e no Decreto nº 27.502/88 , inclusive as rela tivas a taxas e tarifas ; e) arcar com todas as despesas relativas consumo de água , luz e similares; f) responder , inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes das obras, serviços e traba lhos que porventura seja autorizada a realizar no imóvel; g) zela pela limpeza e conservação do imóvel , bem como das instalações, mobiliá rios e equipamentos , devendo providenciar , às suas expensas , quaisquer serviços de manutenção que se fizerem necessários; h) não permi tir que terceiros se apossem do imovel , bem como dar imediato conheci mento à permitente de qualquer turbação de posse que se verifique; i ) restituir o imóvel imediatamente, tão logo solicitado pela permitente, sem qualquer direito de retenção ou indenização pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão integrar o patrimônio municipal; 6º) que, a alteração do destino do imovel objeto deste, bem como a inobservância de qualquer das clausulas ou condições estabelecidas neste termo acarretará a revogação pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial; 7º) que, na hipótese de ser a permitente compelida a recorrer a medidas judiciais para obter a desocupação da área cujo uso ora se permite , ficará a permissionária obrigada a o pagamento de multa diária no valor de uma UFM ( Unidade de Valor Fiscal do Município), por dia de atraso , multa essa que vigc rará desde o dia inicial do esbulho caracterizado até a data em que ε permitente se reintegrar na posse da área , além das cominações legais e contratuais, custas e honorários advocatícios, estes calculados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa; 8º) que a permitente se reserva o direito de , a qualquer tempo , fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo;  $9^{\Omega}$ ) que, fica eleito o foro central da Capital, com prejuizo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja , para dirimir qualquer pendência originá ria do presente termo. Finalmente , pela permissionaria , por seu re presentante, na presença das mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava este termo tal como nela se contém e declara. De como assim disseram , assim aqui fica registrado, eu Eiko Okuma & iko Okuma lavrei o presente termo e vai assinado pelos presentes e pelas testem

Holis

PATR. - 008 - DGM



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

testemunhas: Victória Neria Alves Valente e Aparecida Fátima Pontes da Silva, Dra. Maria Sylvia Nogueira de Toledo , Sr. Daniel de Lima , Victória Neria Alves Valente e Aparecida Fátima Pontes da Silva, a tudo presentes.

Marja Sylvia Nogueira de Toledo

Daniel de Lima

TESTEMUNHAS: 1) Nein Nein Che Valente
Victoria Neria Alves Valente

2) \_\_\_\_\_\_\_Aparecida Fátima Pontes da Silva

